PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 066, DE 16 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

Dispõe sobre a assunção, pelo Município de São Valério do Sul, dos custos e encargos de taxas e emolumentos cartorários nos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Município de São Valério do Sul arcará com as despesas referentes às taxas e demais emolumentos cartorários e registrais nos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) de que trata a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º A responsabilidade de que trata o caput deste artigo abrange os custos relativos a:

I – Desmembramento, fusão, loteamento ou remembramento de imóveis;

II – Averbações e registros de interesse social;

III – Emissão de certidões e outros documentos necessários.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos núcleos urbanos informais consolidados em que a maioria dos moradores se enquadre na modalidade de REURB-S, conforme critérios de renda estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo os procedimentos e as diretrizes para a concessão do benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS. Aos 16 Dias do Mês de setembro do Ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 66/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a assunção, pelo Município de São Valério do Sul, dos custos e encargos de taxas e emolumentos cartorários nos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar e regulamentar, no âmbito do Município de São Valério do Sul, a execução da Regularização Fundiária Urbana – REURB, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e demais legislações correlatas.

A Regularização Fundiária Urbana constitui instrumento essencial para assegurar o direito à moradia digna, promover a função social da propriedade e garantir a cidadania, mediante a titulação de ocupantes e a integração de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano.

A implementação da REURB possibilitará a titulação de famílias que hoje vivem em situação de irregularidade, garantindo segurança jurídica da posse, melhoria das condições urbanísticas, ambientais e sociais das áreas objeto de regularização, o acesso dos beneficiários a serviços públicos, financiamentos habitacionais e infraestrutura urbana, o cumprimento da função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal.

Ressalta-se que a regularização fundiária atende, sobretudo, às famílias de baixa renda, que historicamente encontram dificuldades em obter títulos de propriedade, sendo, portanto, medida de inclusão social e de promoção da dignidade da pessoa humana.

Assim, considerando a relevância social, jurídica e urbanística da medida, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação, a fim de viabilizar a implementação da REURB no Município de São Valério do Sul.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal